



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

EDITAL DE CONVITE Nº. 011/2015
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CASA DE
PRODUTOS COLONIAIS DO MUNICÍPIO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A
BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Prefeito Municipal de PORTO MAUÁ – RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, torna Público que às 9:00 horas do dia 05 de outubro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Mauá – RS, sito a Rua Uruguai, 155, onde se reunirá a Comissão de Licitações para julgamento de propostas referentes ao Edital de Convite nº. 011/2015, do Tipo Menor Preço.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Porto Mauá, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de equipamentos para serem utilizados na Casa de Produtos Coloniais do Município**, conforme anexo II tabela de quantitativos e custos unitários, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº. 011/2015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015 – 9:00 hs ENVELOPE Nº. 01 – HABILITACAO PROPONENTE: NOME DA EMPRESA	MUNICIPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº. 011/2015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015 – 9:00 hs ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

2.1 – Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 1.

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

d) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ANEXO III.

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

2.2 - declaração, firmada por contador, de que se enquadra como beneficiário da lei complementar 123/2006.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b e c, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6 - Capacidade Jurídica

a) Registro comercial em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição de sua diretoria, em exercício, com objeto definido em estatuto ou contrato capaz da realização de tal objeto e cadastrado junto aos órgãos competentes;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7 – O envelope nº. 2 – Proposta – deverá:

a) ser entregue em uma via datilografada ou digitada, se possível, em papel timbrado da Empresa participante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;

b) planilha de quantitativos e custo, conforme Anexo II.

OBSERVAÇÃO 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

OBSERVAÇÃO 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3 - DO JULGAMENTO:

3.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

3.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1. - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7 - DOS PRAZOS:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 - O prazo para entrega dos materiais é de 5 (cinco) dias, a contar do pedido de entrega, que devera ser de forma fracionada mediante solicitação de entrega.

7.5 – O contrato terá validade até 31/12/2015.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, com o devido empenho.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

07.01 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.0606.0030 – 2,067 – Manutenção das Ações do FURDAP

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – (1900) – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – A presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Porto Mauá/RS, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios legais;

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

12.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato;

II – planilha de quantitativos e custos;

III – Modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02.

As informações serão prestadas no Setor de Compras do Município de Porto Mauá, sito a Rua Uruguai, 155, onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO I
CONTRATO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CASA DE
PRODUTOS COLONIAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZ O MUNICÍPIO COM

O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.845.519/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Guerino Pedro Pisoni, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., nº....., na Cidade de - RS, neste ato representada por, que exerce a função de, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, doravante denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para serem utilizados na Casa de Produtos Coloniais do Município conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contratado se comprometerá a entregar os produtos em 5 (cinco) dias, após a solicitação do município.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância de conforme tabela anexa.

Parágrafo Único: se neste período houver desequilíbrio econômico, este poderá ser buscado conforme art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser feita na Casa do Produtor Rural do Município, mediante solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, com o devido empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá observar os prazos de validade dos produtos.

Parágrafo Único: Excetua-se da responsabilidade do contratante os danos oriundos de força maior, caso fortuito ou decorrentes de culpa ou dolo administrativo.

O objeto fornecido deverá obedecer às normas técnicas e de qualidade exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de acordo com a necessidade do contratante.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação anteriormente exigidas.

O CONTRATANTE se obriga:

- 1) Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 2) Fazer a solicitação de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei no. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006 e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº. 011/2015.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLÊNCIA

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

07.01 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.0606.0030 – 2,067 – Manutenção das Ações do FURDAP

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – (1900) – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da Comarca de Santa Rosa - RS.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ,
____DE____DE 2015.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO II
Planilha de Quantitativos e Custos

Empresa: _____

CNPJ: _____

Fone: _____

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Balcão expositor de frios e laticínios, 2 portas, fabricado em chapa com pintura epóxi , frente inox, portas de vidro duplo, 5 níveis de prateleiras temperatura de +2° C a +10°C, medidas 1,16 x 0,62 x 2,08m		
02	01	Vasca lateral fruteira com caixas, capacidade de 15cx com espelho fabricada em MDF, estrutura em tubo com pintura epóxi branca medidas 2,05 x 0,90 x 1,97m		
03	01	Expositor lateral de pães fabricado em MDF com 6 níveis de prateleiras com espelho medidas 1,50 x 0,62 x 1,93m		
04	01	Check-out caixa fabricado em chapa com pintura epóxi a pó com gaveta, separador de cédulas kit automação medidas 1,55 x 1,05 x 0,90m		
05	01	Balança digital capacidade de 25kg divisão de 2 gramas, com bateria impressora acoplada capacidade de memória de 400 itens		
06	01	Gôndola lateral fabricada em chapa com pintura epóxi , 1 base de 40cm, 5 prateleiras de 30 cm, 1,96mt de altura		
07	01	Freezer horizontal 2 tampas de vidro deslizantes, capacidade de 420 lts medidas 1,37 x 0,65 x 0,90m		
08	01	Refresqueira para sucos 2 cubas, motor de 1cv, agitador de líquidos estrutura em inox, cubas acrílicas, capacidades de 16lts cada cuba		
09	01	Seladora de aquecimento com pedestal, pintura epóxi branca resistência com barramento de alumínio, área de selagem 350 x 4mm		
10	01	Freezer horizontal 530 lts 2 tampas solidas, com pintura branca		



ANEXO III

Modelo Do Decreto Federal nº. 4.358/02

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)